

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 049/2024-GP

Milagres - CE, 15 de abril de 2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, CEARÁ

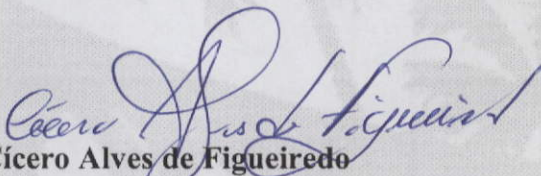
EXMO. SR.
OZORIO ALVES DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE.

Cumpre-me encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 010/2024, que que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, definindo as metas e prioridades de aplicação dos recursos públicos, com o incentivo à participação popular na elaboração dos orçamentos.

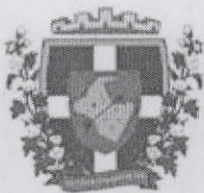
Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres
R E C E B I M O
Data: 15/04/2024
Hora: 09:30
Recepcionista

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 010/2024

Milagres, CE – 15 de abril de 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Milagres, encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que fixam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, definindo as metas e prioridades de aplicação dos recursos públicos, com o incentivo à participação popular na elaboração dos orçamentos.

No presente projeto foram adotadas como prioridades as despesas com educação, saúde e saneamento, emprego e renda, agropecuária, habitação e urbanismo, cultura e meio ambiente, bem como determina a necessidade de reforma da máquina administrativa de modo a torná-la mais eficaz para a dinamização da arrecadação própria e racionalização dos gastos públicos.

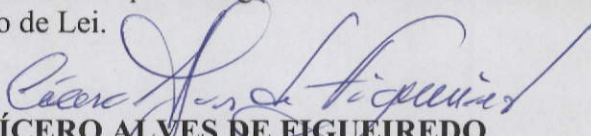
O Projeto de Lei foi elaborado seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

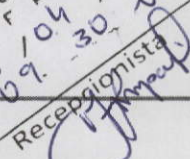
Aqui, as diretrizes orçamentárias serão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais prevista para elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal 2024, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município ordenados em conformidade com a classificação institucional.

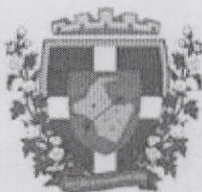
Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2022-2025, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação do presente Projeto de Lei.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P C A O
Data: 15/04/2024
Hora: 09:30
Recepcionista: 



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P C I O

Data: 15 / 04 / 2024

Hora: 09:30h

Recepcionista

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Milagres, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

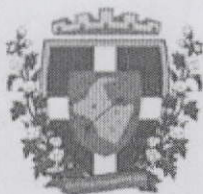
Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os macro-objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

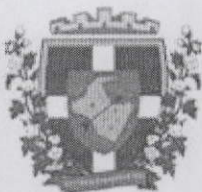
I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Milagres, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do §1º, do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Exclui do caput desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2025, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2025, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14 Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

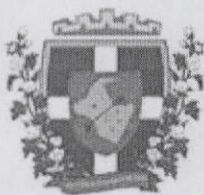
I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no *caput*, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2024 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

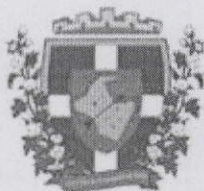
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

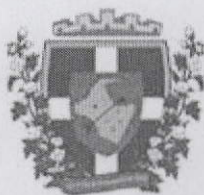
§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

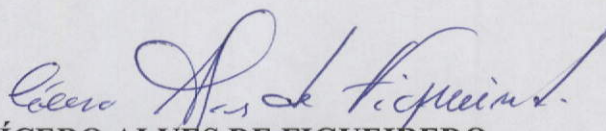
Art. 30 Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do Art. 75, da Lei 14.133/2021.

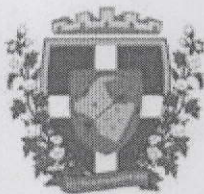
Art. 31 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 15 DE ABRIL DE 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Anexo I - Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infraestrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:

As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

- a) a ampliação do número de matrículas;
- b) a melhoria da qualidade do ensino.

Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que estejam em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico - FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.

O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.

Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Emprego e Renda:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

Assistência Social:

As ações junto a Assistência Social estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

- a) Priorização no Sistema Único de Assistência Social;
- b) Fomentação das ações voltadas a Geração de Emprego e Renda, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

Quanto a priorização do SUAS, a Prefeitura deve oferecer a melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão por meio da qualificação da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Habitação e Urbanismo:

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

Cultura, Meio Ambiente e Turismo:

As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.

Para tal, a ideia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência.

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o habitat natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.

No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infraestrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem à vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

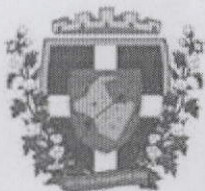
A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.

Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ANEXO II - METAS FISCAIS - 2025

SUMÁRIO

- **ANEXO DE METAS FISCAIS**

- 1 - METAS ANUAIS

- Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário

- 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Comparação entre resultados estimados e realizados -2023

- 2.A - Detalhamento da receita realizada em 2023

- 3 - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

- Comparativo com períodos anteriores

- 3.A - Memória e Metodologia de Cálculo

- 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 5 - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

- 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- **ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2024	134.703.288,96	134.262.088,96	441.200,00	-	1.158.554,73	2.679.231,16
2025	137.397.354,74	136.947.330,74	450.024,00	-	1.181.725,82	2.732.815,78
2026	140.145.301,83	139.686.277,35	459.024,48	-	1.205.360,34	2.787.472,10

RESULTADO PRIMÁRIO EM 2023	
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA (R\$)
Receita Total	131.034.496,47
(-) Aplicações Financeiras	7.978.112,95
(-) Operações de Crédito	1.263.653,95
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-
(-) Amortização de Empréstimos	-
(-) Deduções para o FUNDEB	9.794.602,52
RECEITA FISCAL (I)	111.998.127,05
Despesa Total	111.793.060,26
(-) Juros e Encargos da Dívida	-
(-) Amortização da Dívida	890.923,54
(-) Concessão de Empréstimos	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-
DESPESA FISCAL (II)	110.902.136,72
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.095.990,33

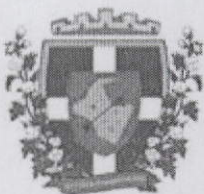




Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

RESULTADO NOMINAL EM 2023	
DISCRIMINAÇÃO	Realizado em 2023
Dívida Fundada	18.608.909,40
(exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	
(+) Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	-
(+) Operações de crédito	-
(com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	
Dívida Consolidada	18.608.909,40
(-) Total do Ativo Disponível	61.561.486,59
(caixa, bancos e aplicações financeiras)*	
(-) Haveres Financeiros	3.901.264,02
(devedores diversos)*	
(-) Restos a Pagar Não Processados*	6.494.314,94
Dívida Consolidada Líquida	(53.348.156,15)
(+) Receitas de Privatizações	-
(-) Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	7.827.653,12
Dívida Fiscal Líquida	(61.175.809,27)
Dívida Fiscal Líquida Do Ano Anterior	(45.129.876,86)
RESULTADO NOMINAL	(16.045.932,41)



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

2. AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS DE DESPESA															
ANO	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.
			%			%			%			%			%
2023	120.287.251,80	121.239.893,95	100,79	119.396.045,83	106.162.505,59	88,92	891.205,97	890.923,54	99,97	1.158.554,73	1.095.990,33	94,60	2.679.231,16	-16.045.932,41	-598,90

Nomenclatura:

Est. = Estimado

Rel. = Realizado

Alc. = Alcançado





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

3 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

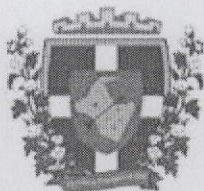
COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R\$	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Correntes	68.410.837,50	113.737.516,03	120.989.893,95	119.531.871,32	121.922.508,75	124.360.958,92
Capital	2.192.229,66	3.758.326,47	250.000,00	15.171.417,64	15.474.845,99	15.784.342,91
TOTAL	70.603.067,16	117.495.842,50	121.239.893,95	134.703.288,96	137.397.354,74	140.145.301,83

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Município não alienou nenhum ativo em 2023, nem tampouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2024, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.





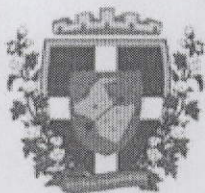
Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

- POPULAÇÃO - 2%
- PIB - 2%
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

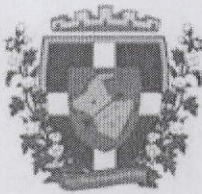
4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$PL = (B + D) - (O)$$

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2021	40.853.195,71	34.545.481,73	17.168.785,64	58.229.891,80
2022	42.446.409,35	59.955.946,52	28.006.260,33	74.396.095,54
2023	53.256.899,04	1.068.447.600,25	26.304.823,41	1.095.399.675,88

OS BENS ESTÃO VALORIZADOS PELO PREÇO DE SUA AQUISIÇÃO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE RESTOS A PAGAR	
Especificação dos Restos a Pagar (Consolidados)	Valor R\$
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	19.337.350,89
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	8.744.430,08
(-) Cancelamento e Prescrições de Restos a Pagar ocorridos no Exercício	-
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	7.279.516,05
(-) Restos a Pagar Não Processados	6.494.314,94
(=) Dívida Flutuante Restos a Pagar	11.378.121,92
(-) Disponibilidades financeiras	61.561.486,59
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	-
Receita Corrente Líquida - RCL	119.726.240,00
Representação na RCL	-41,92%



**5 - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE
RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA**

Não projetamos para o Exercício de 2025 nenhuma nova ação governamental que implique em “RENÚNCIA DE RECEITA”, e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.

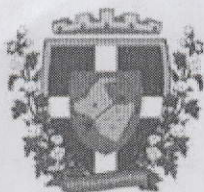




Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

**6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2025

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	2.694.065,78
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.694.065,78
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.694.065,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.885.846,05
Novas DOCC	1.885.846,05
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	808.219,73

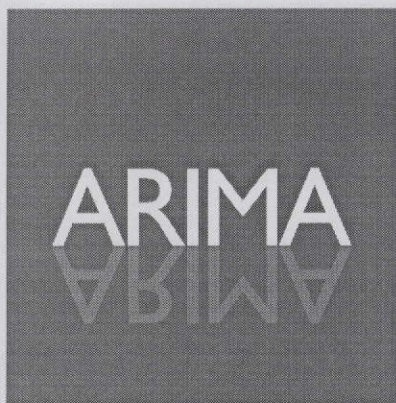
PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	360.000,00
	-
TOTAL	360.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	80.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	280.000,00
TOTAL	360.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	720.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	860.000,00
Aumento Permanente da Receita	2.694.065,78
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	2.660.000,00
TOTAL	6.934.065,78
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	7.294.065,78

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	1.520.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	2.340.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	720.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	2.354.065,78
TOTAL	6.934.065,78
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	7.294.065,78





Actuary, Risk and
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2024
PLANO PREVIDENCIÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES -
PREVIMIL
NTA nº 2022.000475.1
MILAGRES – CE**

Túlio Pinheiro Carvalho MIBA nº 1626

Versão nº 01

**DATA BASE
31 de dezembro de 2023**

SUMÁRIO

LISTA DE ANEXOS	5
LISTA DE QUADROS	7
LISTA DE GRÁFICOS	8
1. INTRODUÇÃO	9
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	10
3. BASE CADASTRAL	10
3.1 Situação da Base Cadastral	10
3.2 Estatísticas	12
3.2.1 Ativos	12
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas	17
3.2.3 Inativos	17
3.2.4 Pensionistas	18
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	19
4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho	20
4.2 Aposentadoria Compulsória	20
4.3 Aposentadoria Voluntária	20
4.3.1 Regras de Transição	20
4.4 Aposentadorias Especiais	22
4.5 Pensão por Morte	24
5. HIPÓTESES ATUARIAIS	24
5.1 Hipóteses Financeiras	25
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	25
5.1.2 Taxa de Inflação Futura	25
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	26
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano	26
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo	26

5.1.6 Compensação Previdenciária.....	26
5.2 Hipóteses Biométricas	27
5.2.1 Novos Entrantes.....	27
5.2.2 Tábuas Biométricas	27
5.3 Outras Hipóteses.....	28
5.3.1 Rotatividade.....	28
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	28
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo	28
5.3.4 Despesas Administrativas.....	28
6. REGIME FINANCEIRO.....	29
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	29
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	30
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	30
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	30
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder.....	31
8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.....	31
8.5. Ativo Líquido do Plano	31
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	31
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar.....	32
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	32
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar	32
8.9.1 Limite de Déficit Atuarial.....	33
8.10. Resultado Atuarial	33
8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial	33
8.11. Plano de Custeio	34
8.11.1 Contribuições Correntes	34
8.11.2 Contribuições Normais.....	35
8.11.3 Custo Suplementar.....	36

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	36
8.12. Projeções Atuariais	36
8.13. Conclusões.....	37

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1

Conceitos e Definições: deverão ser apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

Anexo 2

Estatísticas: as informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

Anexo 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar: deverão ser apuradas na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício e apresentadas pelo atuário, com base no Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), para posterior registro pelo contador responsável.

Anexo 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

Anexo 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta: deverão ser apresentadas as colunas de resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS e dos quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Anexo 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): deverá ser elaborada tabela com as informações dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS, a ser apresentada como anexo no RREO do 6º bimestre do exercício seguinte ao da posição da avaliação atuarial em 31 de dezembro, para atendimento do inciso II do § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Anexo 7

Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva: deverá ser apresentado o resultado da duração do passivo e a sua análise evolutiva.

Anexo 8

Ganhos e Perdas Atuariais: deverá ser apresentado o resultado do estudo de ganhos e perdas atuariais.

Anexo 9

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio: deverá ser apresentado o resultado da demonstração da sustentabilidade do plano de custeio do RPPS.

Anexo 10

Tábuas em Geral: deverão ser apresentadas as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....	pág.11
QUADRO 02. Evolução dos Resultado Atuarial.....	pág.34
QUADRO 03. Percentual das Contribuições Normais.....	pág.35

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE
Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838
www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.12
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.13
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.13
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.14
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.14
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.15
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.15
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.16
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.16
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.17
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.18

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 31/12/2023, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de MILAGRES, localizado no estado do CE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 1.467/2022, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de MILAGRES – CE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);*
- *Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MF nº. 1.467, de 22 de junho de 2022 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 31/12/2023.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) *Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;*
- 2) *Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;*
- 3) *Estado Civil – para o grupo de ativos;*
- 4) *Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;*
- 5) *Idade de Admissão – dos servidores ativos;*
- 6) *Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e*
- 7) *Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.*

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos em que o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário-mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 2.289.824,25 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.

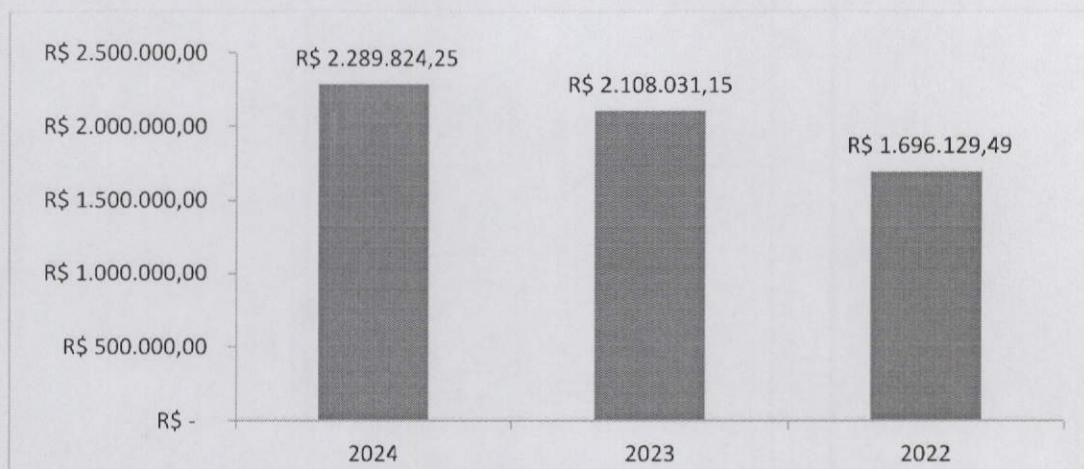


GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de MILAGRES – CE 798 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 531 servidoras representam 66,54% do total, enquanto os homens totalizam 267 servidores, representando assim 33,46% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais

12

cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

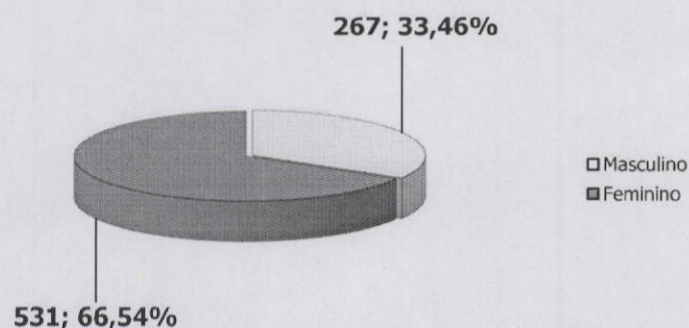


GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 46, enquanto entre as mulheres a média é de 48,3, sendo aproximadamente 5,00% maior que a dos homens.

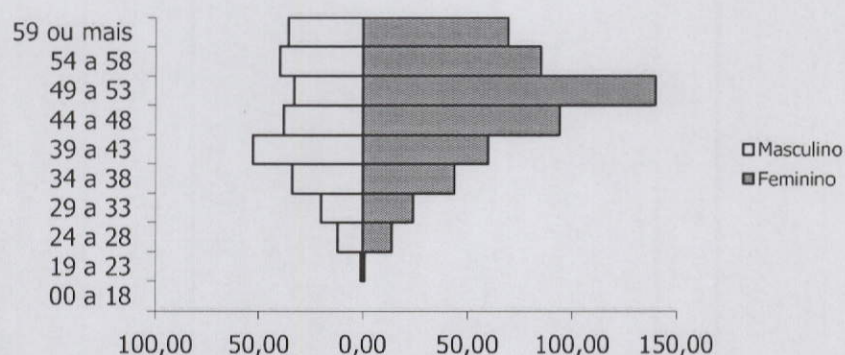


GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros. Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que,

obviamente, detém direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

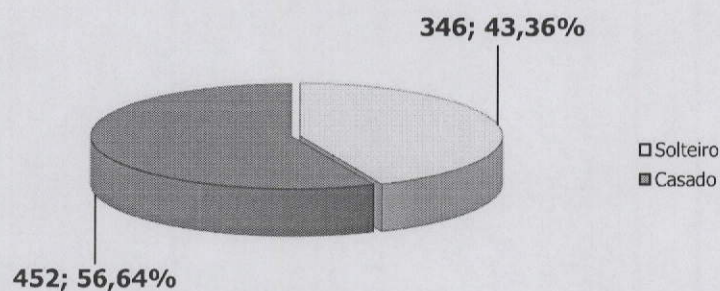


GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 346 servidores solteiros, representando 43,36% do total, enquanto têm-se 452 servidores casados, representando assim 56,64% do total.

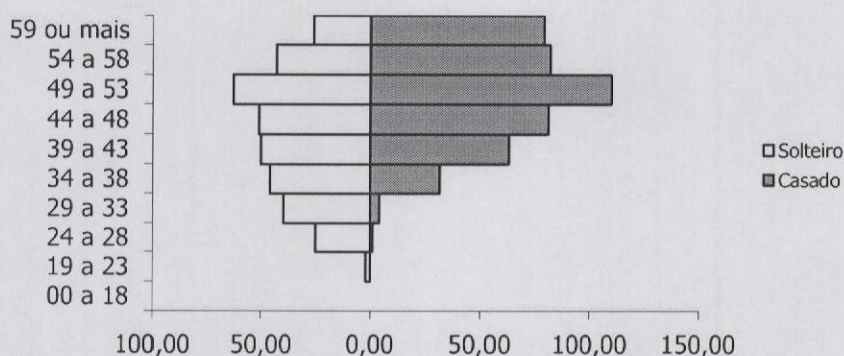


GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 44 anos, enquanto entre os casados é de 50,2.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

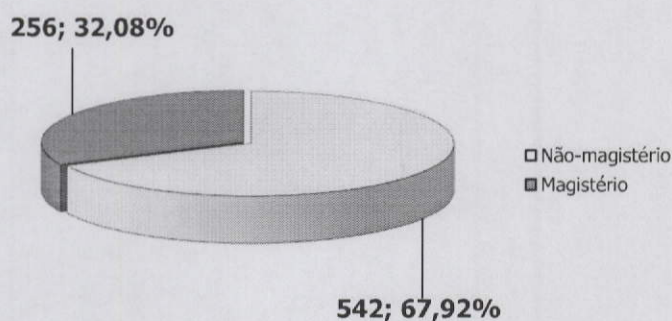


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

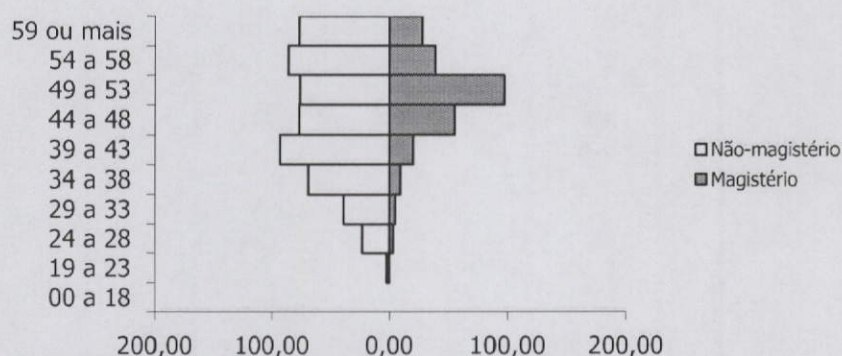


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 256 indivíduos, representando 32,08% do total, enquanto 67,92% do total são Não-magistério, isto é, 542 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 7,54%: 49,9 contra 46,4 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 21,18% destes recebem até 1 salário-mínimo, 63,66% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 13,28% entre 3 e 5 salários-mínimos, 1,5% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0,38% acima de 10 salários-mínimos.

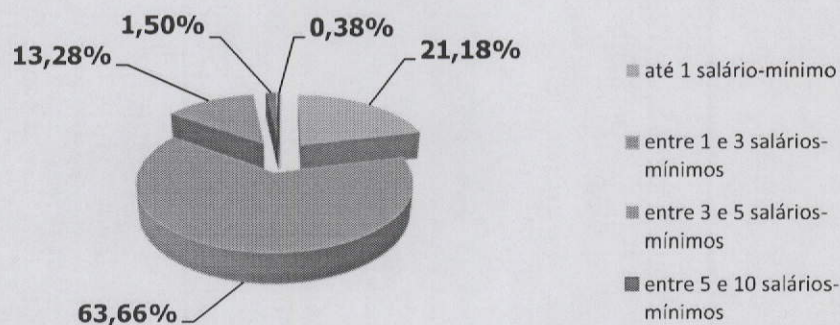


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 17,1 anos, enquanto para as mulheres este tempo é de 10,4 anos.

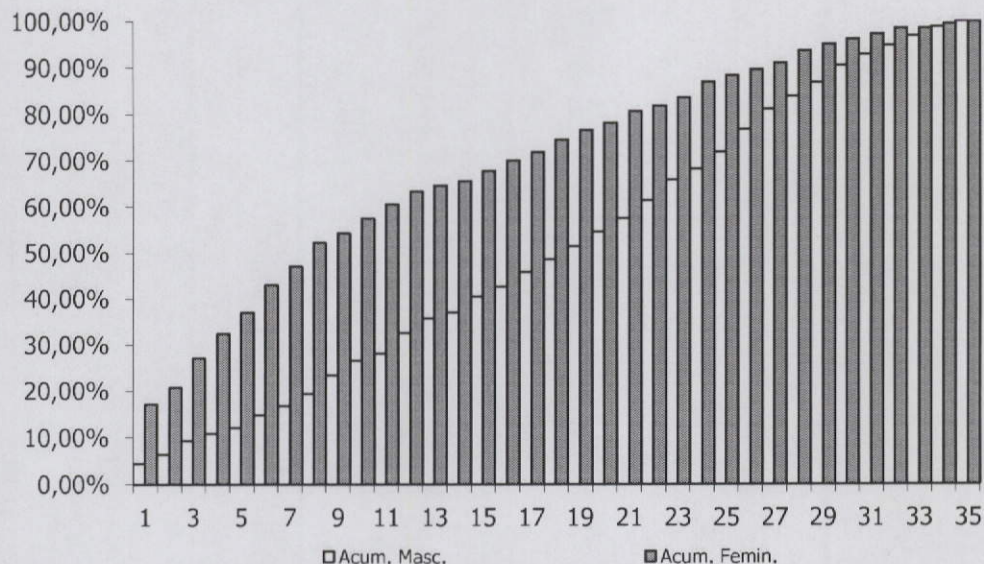


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de MILAGRES.

3.2.3 Inativos

O RPPS de MILAGRES possuía, na data base desta avaliação atuarial, 74 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 187.883,84 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.538,97 (dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 60,1 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

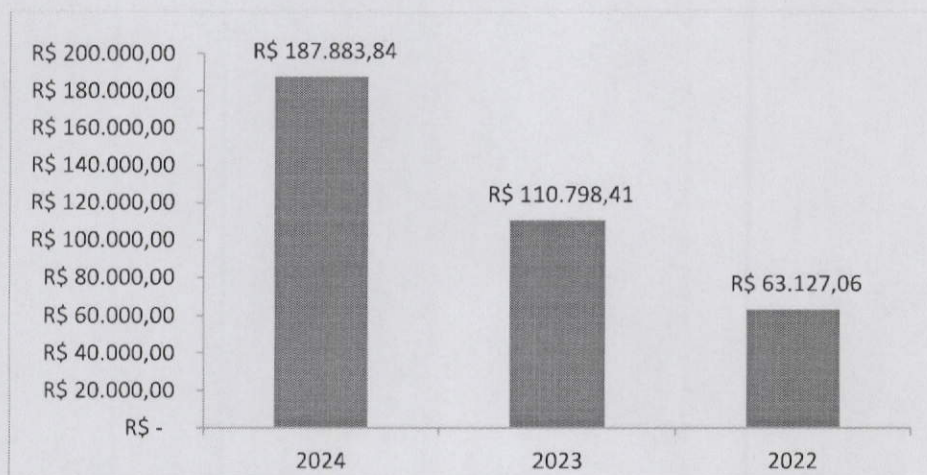


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de MILAGRES possuía, na data base desta avaliação atuarial, 9 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 26.756,07 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.972,90 (dois mil e novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos). A idade média destes segurados é de 57,3 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

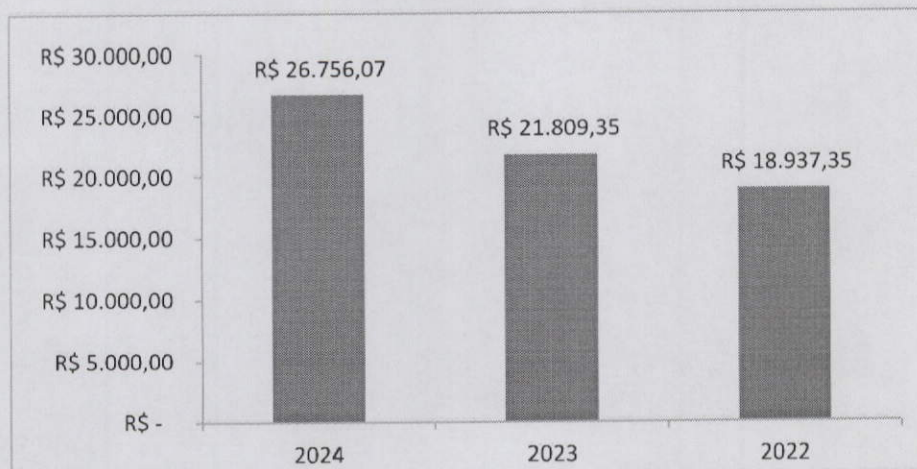


GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de MILAGRES, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria Voluntária; e*
- d) *Aposentadoria Especial.*

2. Quanto aos dependentes:

- a) *Pensão por Morte.*

4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação ou insuscetível de readaptação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3 Aposentadoria Voluntária

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia. O servidor será aposentado voluntariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

4.3.1 Regras de Transição

Os servidores ativos que tiverem ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor da lei nº 1378/2020 poderão se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
- II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria; e

V – Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem. A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, os requisitos serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023;

IV – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem; e

V – A partir de 1º de janeiro de 2021 será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor da lei nº 1378/2020 poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria; e
- V – Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei nº 1378/2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

4.4 Aposentadorias Especiais

O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

4.5 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior à 5 (cinco). Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

- I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
- II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,04% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 0,00% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste de 1,00% a.a., para os servidores aposentados na carreira de magistério e de 0,00% para os demais servidores.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será preservado a valor real.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio

26

de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 6,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2022;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2022;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2022;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2022;*

- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tabela bidecremental: IBGE-2022; e*
6) *Entrada em invalidez, para composição de tabela bidecremental: Álvaro Vindas.*

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

I – Os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;

II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS nº. 1.467, de 22/06/2022.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 3,00% (três por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de MILAGRES é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "funding" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "*Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989*", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de MILAGRES possui os seguintes predicados, a saber:

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE
Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838
www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de MILAGRES - CE, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 10,28% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 13,36%, sendo 129,96% da meta estipulada.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 35.416.518,57 (trinta e cinco milhões quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 226.084.548,09 (duzentos e vinte e seis milhões oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e nove centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 38.241.167,73 (trinta e oito milhões duzentos e quarenta e um mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 32.777.134,54 (trinta e dois milhões setecentos e setenta e sete mil e cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 62.534.528,00 (sessenta e dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais). Sua Composição é de R\$ 54.713.898,91 (cinquenta e quatro milhões setecentos e treze mil e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 7.820.629,09 (sete milhões oitocentos e vinte mil e seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 85.357.637,03 (oitenta e cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e três centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 105.125.127,36 (cento e cinco milhões cento e vinte e cinco mil e cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 62.723.613,09 (sessenta e dois milhões setecentos e vinte e três mil e seiscentos e treze reais e nove centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 42.401.514,27 (quarenta e dois milhões quatrocentos e um mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 1.467/2022 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 43º do Anexo VI:

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Portaria;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.

8.9.1 Limite de Déficit Atuarial

O valor do déficit atuarial a ser equacionado pelo plano de amortização, em caso aplicação das fórmulas de cálculo Duração do Passivo (DP) ou Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas do RPPS (SVM), terá um desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA). Para aplicação do LDA o município deve seguir o disposto no Art. 43º do anexo VI da Portaria MPAS 1.467/2022.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um superávit da ordem de R\$ 30.728.677,93 (trinta milhões setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo, e estimou-se um déficit de R\$ 8.483.774,27 (oito milhões quatrocentos e oitenta e três mil setecentos setenta e quatro e vinte e sete centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 66 da Portaria MPAS 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

Resultado Atuarial		
Dez/23	Dez/22	Dez/21
R\$ 30.728.677,93	R\$ 45.149.981,76	R\$ 13.807.292,39

O município possui plano de custeio calculado com a duração do passivo, portanto o desconto de LDA a ser considerado em seu déficit atuarial é de R\$ 1.834.774,62 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). A diminuição do superávit atuarial deu-se, principalmente, pela redução da taxa de juros atuariais, mudança das tábuas de sobrevivência e variações do número de segurados e da massa remuneratória dos respectivos exercícios.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 14,00% (quatorze por cento) para o Ente Federativo, já incluso nesse valor o percentual de 3,00% (três por cento) da taxa de administração;
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	S.V.M.
2024	6,23%
2025	7,37%
2026	9,79%
2027	9,50%
2028	9,22%
2029	8,93%
2030	8,65%
2031	8,37%

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE
Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838
www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br

2032	8,10%
2033	7,82%
2034	7,55%
2035	7,28%
2036	7,02%
2037	6,76%
2038	6,50%
2039	6,24%
2040	5,98%
2041	5,73%
2042	5,48%
2043	5,23%
2044	4,99%

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 20,22% (vinte vírgula vinte e dois por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 03. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria Voluntária	15,89%
Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho	1,79%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,15%
Pensão por Morte de Aposentado Voluntária	1,40%
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade Permanente ao Trabalho	0,00%
TOTAL	20,22%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 23,22% (vinte e três vírgula vinte e dois por cento). Em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior à alíquota do servidor da União, 14,00% (quatorze por cento). Portanto, caberia ao ente uma alíquota normal de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento). Como a alíquota atual do ente é superior a esta, sugere-se a sua manutenção.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um superávit atuarial na ordem de R\$ 30.728.677,93 (trinta milhões setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo, e um déficit de R\$ 8.483.774,27 (oito milhões quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e setenta e quatro e vinte e sete centavos), desconsiderando o plano de amortização vigente à época do cálculo, encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das

36

despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontra-se superavitário atuarialmente, considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo.

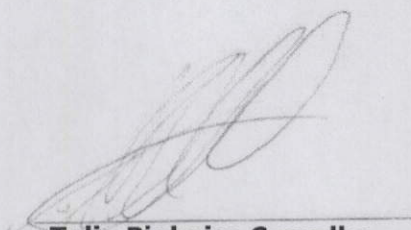
Pode-se haver outras mudanças ou aportes financeiros para redução do déficit atuarial, desconsiderando-se o plano de amortização vigente, entretanto, não foi considerada qualquer outra mudança como alternativa, senão o custo suplementar abaixo:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o valor de 2 salários-mínimos;
- 14,00% (quatorze por cento) para o Ente Federativo, já incluso nesse valor o percentual de 3,00% (três por cento) da taxa de administração;
- Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:

Ano	S.V.M.
2024	6,23%
2025	7,37%
2026	9,79%
2027	9,50%
2028	9,22%
2029	8,93%
2030	8,65%
2031	8,37%
2032	8,10%
2033	7,82%

2034	7,55%
2035	7,28%
2036	7,02%
2037	6,76%
2038	6,50%
2039	6,24%
2040	5,98%
2041	5,73%
2042	5,48%
2043	5,23%
2044	4,99%

Eusébio (CE), 1º de março de 2024.



Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE
Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br

ANEXO 1

São apresentados os conceitos e as definições necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial, a saber:

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custo administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):

documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à

cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios,

considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2

Informações e dados estatísticos resultantes da avaliação atuarial do RPPS.

ESTATÍSTICAS							
Ativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	798					798	100,00%
Feminino	531					531	66,54%
Masculino	267					267	33,46%
Idade	798	23,00	47,49	7,89	74,00	37.901,00	100,00%
Feminino	531	23,00	48,26	7,21	74,00	25.627,00	67,62%
Masculino	267	23,00	45,97	8,85	69,00	12.274,00	32,38%
Remuneração	798	1.320,00	2.869,45	1.385,32	17.883,04	2.289.824,25	100,00%
Feminino	531	1.320,00	2.970,52	1.332,41	10.725,31	1.577.348,50	68,89%
Masculino	267	1.320,00	2.668,45	1.423,87	17.883,04	712.475,75	31,11%
Anos até aposentar-se	798	0,00	13,43	9,51	42,00	24.643,00	100,00%
Feminino	531	0,00	10,88	8,67	39,00	5.776,00	23,44%
Masculino	267	0,00	18,52	8,97	42,00	4.944,00	20,06%
Idade de aposentadoria	798	52,00	60,93	3,34	75,00	48.621,00	100,00%
Feminino	531	52,00	59,14	3,36	75,00	31.403,00	64,59%
Masculino	267	57,00	64,44	1,01	69,00	17.218,00	35,41%
Idade de admissão	798	18,00	30,88	5,62	61,00	24.643,00	100,00%
Feminino	531	18,00	30,66	5,50	61,00	16.283,00	66,08%
Masculino	267	18,00	31,31	5,84	50,00	8.360,00	33,92%
Idade de início da vida laboral	798	18,00	30,88	5,62	61,00	24.643,00	100,00%
Feminino	531	18,00	25,31	5,96	58,00	13.440,00	54,54%
Masculino	267	18,00	25,96	5,65	46,00	6.931,00	28,13%
Ativos / Carreira							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Ativos	798					798,00	100,00%
Magistério	256					256,00	32,08%
Não-Magistério	542					542,00	67,92%
Idade	798	23,00	47,49	7,89	74,00	37.901,00	100,00%
Magistério	256	27,00	49,90	5,09	66,00	12.774,00	33,70%
Não-Magistério	542	23,00	46,36	8,87	74,00	25.127,00	66,30%

Remuneração	798	1.320,00	2.869,45	1.385,32	17.883,04	2.289.824,25	100,00%
Magistério	256	2.254,00	4.246,87	805,95	11.498,99	1.087.197,63	47,48%
Não-Magistério	542	1.320,00	2.218,87	1.016,19	17.883,04	1.202.626,62	52,52%
Anos até aposentar-se	798	0,00	13,43	9,51	42,00	10.720,00	100,00%
Magistério	256	0,00	6,33	5,65	33,00	1.621,00	15,12%
Não-Magistério	542	0,00	16,79	9,17	42,00	9.099,00	84,88%
Idade de aposentadoria	798	52,00	60,93	3,34	75,00	48.621,00	100,00%
Magistério	256	52,00	56,23	3,11	75,00	14.395,00	29,61%
Não-Magistério	542	60,00	63,15	1,73	74,00	34.226,00	70,39%
Idade de admissão	798	18,00	30,88	5,62	61,00	24.643,00	100,00%
Magistério	256	19,00	29,67	4,81	52,00	7.595,00	30,82%
Não-Magistério	542	18,00	31,45	5,94	61,00	17.048,00	69,18%
Idade de início da vida laboral	798	18,00	25,53	5,88	58,00	20.371,00	100,00%
Magistério	256	18,00	23,60	5,12	52,00	6.041,00	29,65%
Não-Magistério	542	18,00	26,44	6,05	58,00	14.330,00	70,35%
Inativos / Sexo							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	83					83,00	100,00%
Feminino	70					70,00	84,34%
Masculino	13					13,00	15,66%
Idade	83	41,00	59,77	4,26	70,00	4.961,00	100,00%
Feminino	70	41,00	59,10	3,71	70,00	4.137,00	83,39%
Masculino	13	49,00	63,38	5,07	70,00	824,00	16,61%
Remuneração	83	1.320,00	2.586,02	1.128,66	14.189,60	214.639,91	100,00%
Feminino	70	1.320,00	2.736,50	1.099,89	14.189,60	191.554,98	89,24%
Masculino	13	1.320,00	1.775,76	685,25	3.558,93	23.084,93	10,76%
Idade de concessão	83	41,00	56,83	4,75	68,00	4.717,00	100,00%
Feminino	70	41,00	56,04	4,21	64,00	3.923,00	83,17%
Masculino	13	43,00	61,08	5,44	68,00	794,00	16,83%
Inativos / Benefícios							
Variável	Quantidade	Mínimo	Média	Desvio	Máximo	Soma	% Soma
Inativos	83	-	-	-	-	83,00	100,00%
Aposentadoria	71	-	-	-	-	71,00	85,54%
Aposentadoria por Invalidez	3	-	-	-	-	3,00	3,61%
Pensão	9	-	-	-	-	9,00	10,84%

Idade	83	41,00	59,77	4,26	70,00	4.961,00	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	71	53,00	60,62	3,76	50,00	4.304,00	86,76%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	3	41,00	47,00	4,00	50,00	141,00	2,84%
<i>Pensão</i>	9	49,00	57,33	4,81	66,00	516,00	10,40%
Remuneração	83	1.320,00	2.586,02	1.128,66	14.189,60	214.639,91	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	71	1.320,00	2.590,48	969,22	1.320,00	183.923,84	85,69%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	3	1.320,00	1.320,00	0,00	1.320,00	3.960,00	1,84%
<i>Pensão</i>	9	1.320,00	2.972,90	2.548,17	14.189,60	26.756,07	12,47%
Idade de concessão	83	41,00	56,83	4,75	68,00	4.717,00	100,00%
<i>Aposentadoria</i>	71	42,00	57,85	4,09	43,00	4.107,00	87,07%
<i>Aposentadoria por Invalidez</i>	3	41,00	42,33	0,89	43,00	127,00	2,69%
<i>Pensão</i>	9	45,00	53,67	5,04	64,00	483,00	10,24%

ANEXO 3

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2023 no padrão PCASP 2022.

2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 62.534.528,00
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ -
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ -
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 32.777.134,54
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 35.416.518,57
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ (571.782,85)
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ (251.536,08)
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ (1.816.065,10)
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 38.241.167,73
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 226.084.548,09
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ (62.723.613,09)
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ (41.578.195,34)
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ (83.541.571,93)
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ (39.212.452,20)
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ (39.212.452,20)
2.2.7.2.1.06.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ -
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ -
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 30.728.677,93
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 30.728.677,93
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ -
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ -
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ -
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ -

Provisões Matemáticas a Contabilizar em 31 de dezembro de 2023 no padrão PCASP 2024.

1.2.1.1.2.08.00		CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 39.212.452,20
1.2.1.1.2.08.01		VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ -
1.2.1.1.2.08.02		VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 39.212.452,20
1.2.1.1.2.08.03		VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ -
1.2.1.1.2.08.99		OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	R\$ -

2.2.7.2.1.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 71.018.302,27
2.2.7.2.1.01.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.01.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.02.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ -
2.2.7.2.1.02.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ -
2.2.7.2.1.02.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.03.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 32.777.134,54
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 35.416.518,57
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (571.782,85)
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (251.536,08)
2.2.7.2.1.03.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (1.816.065,10)
2.2.7.2.1.03.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -
2.2.7.2.1.04.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 38.241.167,73
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 226.084.548,09
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (62.723.613,09)
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (41.578.195,34)
2.2.7.2.1.04.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ (83.541.571,93)
2.2.7.2.1.04.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ -

2.2.7.9.2.00.00		OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	R\$ 39.212.452,20
2.2.7.9.2.09.00		VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 39.212.452,20

2.3.6.2.1.00.00		RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 30.728.677,93
2.3.6.2.1.01.00		RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 30.728.677,93
2.3.6.2.1.01.01		RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R\$ 30.728.677,93
2.3.6.2.1.01.02		RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R\$ -

ANEXO 4

Projeções da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses.

2.2.7.2.1.00.00	62.429.177,83	62.534.578,00	62.639.878,17	62.745.228,34	62.850.578,52	62.955.928,69	63.061.278,86	63.166.679,03	63.271.979,20	63.377.329,38	63.482.679,55	63.588.029,72
2.2.7.2.1.01.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	32.804.324,42	32.831.536,86	32.858.771,87	32.886.029,47	32.913.309,69	32.940.612,53	32.967.938,03	32.995.286,19	33.022.657,04	33.050.050,59	33.077.466,87	33.104.905,89
2.2.7.2.1.03.01	35.445.897,92	35.475.301,65	35.504.729,76	35.534.182,29	35.563.659,25	35.593.160,66	35.622.686,54	35.652.236,92	35.681.811,81	35.711.411,23	35.741.035,20	35.770.683,76
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	-572.357,17	-572.731,87	-573.205,98	-573.582,47	-574.158,37	-574.634,65	-575.111,33	-575.588,41	-576.065,88	-576.543,75	-577.022,02	-577.500,68
2.2.7.2.1.03.04	-251.744,74	-251.953,57	-252.162,58	-252.371,75	-252.581,11	-252.790,63	-253.000,33	-253.210,20	-253.420,25	-253.630,47	-253.840,87	-254.051,44
2.2.7.2.1.03.05	-1.817.571,60	-1.819.079,34	-1.820.588,34	-1.822.098,58	-1.823.610,08	-1.825.122,84	-1.826.636,85	-1.828.152,11	-1.829.668,63	-1.831.186,41	-1.832.705,45	-1.834.225,75
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	38.272.890,24	38.304.639,06	38.336.414,22	38.368.215,73	38.400.043,63	38.431.897,93	38.463.778,65	38.495.685,82	38.527.619,46	38.559.579,59	38.591.566,23	38.623.579,41
2.2.7.2.1.04.01	226.772.063,84	226.459.795,17	226.647.652,20	226.835.665,06	227.023.833,89	227.212.158,82	227.400.639,96	227.589.277,46	227.778.071,44	227.967.022,03	228.156.129,37	228.345.393,57
2.2.7.2.1.04.02	-62.775.644,72	-62.827.719,51	-62.879.837,50	-62.931.998,72	-62.984.203,21	-63.036.451,01	-63.088.742,14	-63.141.076,66	-63.193.454,59	-63.245.875,97	-63.298.340,83	-63.350.849,22
2.2.7.2.1.04.03	-41.612.686,04	-41.647.205,35	-41.681.753,29	-41.716.329,89	-41.750.935,18	-41.785.569,17	-41.820.231,89	-41.854.932,37	-41.889.643,62	-41.924.392,68	-41.959.170,56	-41.993.977,29
2.2.7.2.1.04.04	-83.610.872,85	-83.680.231,25	-83.749.647,20	-83.819.120,72	-83.888.651,87	-83.958.240,71	-84.027.887,27	-84.097.591,60	-84.167.353,76	-84.237.173,79	-84.307.051,74	-84.376.987,65

2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	-39.244.980,42	-39.277.535,63	-39.310.117,84	-39.342.777,08	-39.375.363,38	-39.408.036,74	-39.440.717,20	-39.473.434,78	-39.506.179,50	-39.538.951,38	-39.571.750,45	-39.604.576,72	-39.637.302,00	-39.670.027,28	-39.702.752,56	-39.735.477,84	-39.768.203,12	-39.800.928,40	-39.833.653,68
2.2.7.2.1.05.98	-39.244.980,42	-39.277.535,63	-39.310.117,84	-39.342.777,08	-39.375.363,38	-39.408.036,74	-39.440.717,20	-39.473.434,78	-39.506.179,50	-39.538.951,38	-39.571.750,45	-39.604.576,72	-39.637.302,00	-39.670.027,28	-39.702.752,56	-39.735.477,84	-39.768.203,12	-39.800.928,40	-39.833.653,68
2.2.7.2.1.06.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	-31.832.234,23	-31.858.640,29	-31.885.068,24	-31.911.518,12	-31.937.989,94	-31.964.483,72	-31.990.999,48	-32.017.537,23	-32.044.097,00	-32.070.678,80	-32.097.282,65	-32.123.908,57	-32.150.529,49	-32.177.150,41	-32.203.771,33	-32.230.392,25	-32.257.013,17	-32.283.634,09	-32.310.255,01
2.2.7.2.1.07.01	-31.832.234,23	-31.858.640,29	-31.885.068,24	-31.911.518,12	-31.937.989,94	-31.964.483,72	-31.990.999,48	-32.017.537,23	-32.044.097,00	-32.070.678,80	-32.097.282,65	-32.123.908,57	-32.150.529,49	-32.177.150,41	-32.203.771,33	-32.230.392,25	-32.257.013,17	-32.283.634,09	-32.310.255,01
2.2.7.2.1.07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 5

Resumo dos fluxos atuariais e Projeção da População Coberta.

Ano	Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev	Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	Benefícios a Conceder - Contribuições Segurados Ativos	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	Parcelamentos de Débitos Previdenciários	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Benefícios Concedidos - Encargos	Benefícios a Conceder - Encargos	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Recursos Garantidores
2024	209.218,1234	3.718.238,4355	3.554.416,7595	145.975,152	2.419,3099	1.993.555,1305	1.090.996,9831	12.634.246,9177	2.797.316,83	3.820.269,8143	5.610.588,6443	6.023.658,27	63.798.730,07
2025	207.015,4967	3.748.279,14863	3.428.172,4536	179.271,7152	5.131,1749	2.445.090,1541	427.590,6964	12.686.022,22183	2.761.361,0196	4.772.298,1085	7.533.679,1281	5.152.343,09	72.426.207,25
2026	204.665,2156	3.760.974,6571	3.218.406,5261	234.322,3125	7.911,8229	3.411,176,6981	449.141,2675	14.153.176,3378	2.730.198,2409	6.213.977,8698	8.944.476,2307	5.208.700,11	81.547.706,68
2027	202.157,6431	3.798.685,11154	3.060.662,323	264.608,3495	10.958,2937	3.430.855,8823	471.777,9874	14.489.418,81554	2.697.542,9158	7.258.735,6602	9.956.278,576	4.533.140,24	90.419.321,61
2028	199.480,9225	3.832.934,52632	2.905.663,8835	309.625,6913	14.117,7916	3.456.613,0602	495.555,598	14.861.800,47112	2.662.518,1341	8.408.288,3196	11.070.806,4537	3.790.994,02	98.958.515,53
2029	196.622,5318	3.853.160,41885	2.700.947,6462	353.718,781	17.543,8472	3.486.983,2137	520.531,6001	15.271.157,27465	2.624.964,2675	9.739.230,5037	12.364.194,7732	2.906.962,50	106.999.498,13
2030	193.570,6336	3.869.533,03222	2.574.666,0858	377.307,7939	21.144,688	3.472.150,8536	546.766,3928	15.487.517,65812	2.584.881,6579	10.604.983,3965	13.189.865,0544	2.297.652,60	114.805.727,13
2031	190.314,4808	3.861.356,96619	2.416.866,2788	395.750,5277	24.822,3344	3.451.552,7243	574.323,4189	15.618.762,14529	2.542.125,542	11.474.950,2029	14.017.075,7449	1.601.686,40	122.274.347,17
2032	186.843,2594	3.868.556,17591	2.322.793,0805	421.311,2295	28.678,5536	3.409.190,7706	603.269,3193	15.782.491,16411	2.496.552,4529	12.099.908,0445	14.596.460,4979	1.186.030,67	129.682.780,88
2033	183.146,4336	3.864.574,59452	2.225.798,4337	429.527,5875	32.707,2214	3.353.185,9662	633.674,093	15.876.613,96492	2.448.029,6458	12.664.348,6979	15.112.378,3437	764.235,62	137.021.546,13
2034	179.212,2566	3.858.341,23507	2.113.433,536	457.720,3067	36.904,5112	3.302.625,4647	665.611,2672	15.978.771,87907	2.396.412,0453	13.302.061,6252	15.698.473,6705	280.298,21	144.221.857,30
2035	175.031,1592	3.855.353,35753	2.023.626,3972	460.661,8136	41.260,8284	3.240.073,958	699.158,0751	16.067.746,07703	2.341.583,7371	13.839.567,6074	16.181.151,3445	-11.3.405,27	151.371.518,01
2036	170.595,7089	3.846.430,28704	1.925.391,249	487.886,7932	45.744,2917	3.178.469,7941	734.395,6421	16.132.643,87774	2.283.445,6345	14.385.289,0015	16.668.734,836	-536.090,96	158.437.532,58
2037	165.903,6464	3.834.408,57898	1.895.012,5622	486.692,272	50.341,5308	3.085.808,647	771.409,1825	16.056.502,73128	2.221.961,4356	14.531.356,6878	16.753.358,1234	-696.855,39	165.690.807,31
2038	160.953,8683	3.816.569,03134	1.792.347,8506	495.709,1331	55.038,4863	3.015.074,2739	810.288,2052	16.067.591,79094	2.157.119,0018	15.044.993,2849	17.282.112,2867	-1.134.520,50	172.849.923,67
2039	155.746,7489	3.793.434,91846	1.705.082,3559	503.131,6467	59.816,7221	2.932.931,4257	851.126,7308	16.004.267,89166	2.088.934,9244	15.437.689,026	17.526.623,9504	-1.522.356,06	179.962.477,02
2040	150.285,6736	3.772.528,70183	1.626.211,878	510.702,2429	64.655,2088	2.845.892,2451	894.023,518	16.004.022,48533	2.017.461,3942	15.802.472,6753	17.819.934,2695	-1.815.911,78	187.125.152,13
2041	144.585,6472	3.739.422,46129	1.512.103,509	526.854,7997	69.525,2299	2.767.120,4069	939.082,3033	15.930.199,22009	1.942.865,7575	16.288.999,4767	18.223.865,2342	-2.283.666,01	194.146.993,01
2042	138.660,9705	3.703.595,86754	1.411.915,6113	541.542,1296	74.396,1029	2.679.657,4638	493.206,0257	15.358.849,89094	1.865.325,2062	16.664.914,8948	18.530.240,011	-3.171.390,12	200.600.773,28
2043	132.530,2246	3.661.995,41959	1.330.300,3781	542.581,69	79.234,3824	2.581.708,1021	0,00	14.687.560,51039	1.785.072,0623	16.906.066,5676	18.691.138,6399	-4.003.578,12	206.505.693,80

2044	126.213,7751	3.609,017,6436	1.200.415,9036	565.181,6106	84.003,1773	2.496.032,8042	0,00	14.516.069,766	1.702.367,9625	17.339.301,4611	19.041.669,4236	-4.525.599,66	212.159.890,88
2045	119.736,3173	3.557.991,14646	1.097.795,6508	580.010,9736	88.658,5635	0,00	0,00	11.899.025,55736	1.617.526,6081	17.635.597,8256	19.253.124,4347	-7.354.098,88	215.128.003,92
2046	113.126,3223	3.505.004,69619	988.042,0707	588.104,5684	93.155,5777	0,00	0,00	11.785.199,66919	1.530.895,3681	17.959.718,3918	19.490.613,7599	-7.705.414,09	217.876.688,36
2047	106.419,1641	3.430.707,53496	882.404,4961	578.302,239	97.447,1169	0,00	0,00	11.514.467,00286	1.442.022,3748	18.109.861,3156	19.552.793,6604	-8.038.316,69	220.414.225,60
2048	99.653,967	3.364.577,48222	806.272,6904	574.114,807	101.487,5529	0,00	0,00	11.297.058,48232	1.354.100,3596	18.153.596,1491	19.507.696,5087	-8.210.638,03	222.898.648,39
2049	92.867,2641	3.287.061,03948	689.369,0999	581.655,0947	105.219,1122	0,00	0,00	11.055.977,76128	1.264.896,5284	18.345.202,6822	19.610.099,2106	-8.574.121,45	225.147.491,10
2050	86.097,9786	3.206.968,16022	594.142,8469	576.352,5634	108.591,6274	0,00	0,00	10.781.521,29262	1.175.809,6828	18.396.630,5859	19.572.440,2687	-8.790.918,96	227.260.943,36
2051	79.383,4768	3.111.219,66363	483.643,6697	571.528,4466	111.546,588	0,00	0,00	10.417.010,74993	1.087.324,3691	18.421.345,9104	19.508.670,8795	-9.091.660,13	229.165.015,10
2052	72.766,4057	3.020.222,00826	432.418,166	553.669,566	114.031,1748	0,00	0,00	10.068.436,47866	999.986,5049	18.146.191,1941	19.146.177,699	-9.077.741,22	231.179.672,49
2053	66.284,4975	2.920.017,36989	357.898,3421	537.621,8961	115.996,0333	0,00	0,00	9.670.012,77629	914.279,3193	17.934.374,4635	18.648.653,7828	-9.178.641,01	233.189.883,47
2054	59.974,9725	2.816.130,75843	283.991,3847	532.432,0803	117.394,5879	0,00	0,00	9.254.991,20913	835.685,0619	17.690.705,4412	18.521.390,5031	-9.266.399,29	235.209.227,78
2055	53.873,3945	2.712.976,09415	234.461,0326	514.402,1429	118.190,0851	0,00	0,00	8.851.488,48385	749.673,8561	17.312.874,0828	18.052.547,9389	-9.211.059,46	237.388.476,00
2056	48.014,0753	2.606.789,1013	207.908,4786	493.153,7425	118.349,2773	0,00	0,00	8.445.182,9907	671.704,7729	16.781.394,0814	17.453.088,8543	-9.007.905,86	239.890.950,88
2057	42.428,5873	2.497.065,72401	153.620,5785	478.393,7057	117.854,382	0,00	0,00	8.006.522,10351	597.195,5596	16.376.831,8755	16.974.027,4351	-8.967.505,33	242.561.987,20
2058	37.146,3345	2.386.338,82451	120.764,3713	460.310,3489	116.694,939	0,00	0,00	7.576.433,48781	526.535,8198	15.840.982,2717	16.367.518,0915	-8.791.084,60	245.552.956,09
2059	32.194,0103	2.273.197,39398	87.139,6052	440.119,2564	114.868,9863	0,00	0,00	7.136.456,94978	460.079,6499	15.287.995,7878	15.748.075,4377	-8.611.618,49	248.883.181,01
2060	27.594,5993	2.158.476,17294	65.235,575	415.429,7325	112.384,6548	0,00	0,00	6.699.200,03314	398.133,0852	14.653.435,8415	15.051.568,9267	-8.352.368,99	252.653.565,05
2061	23.367,1849	2.042.384,40234	48.799,6738	390.480,6971	109.271,0007	0,00	0,00	6.264.654,23514	340.947,7641	13.973.636,5319	14.314.584,296	-8.049.930,06	256.931.658,19
2062	19.524,87	1.925.489,22793	32.978,6022	365.606,1367	105.560,346	0,00	0,00	5.830.706,61083	288.695,4756	13.279.715,0175	13.568.410,4931	-7.737.703,88	261.753.329,61
2063	16.075,8595	1.808.445,09323	10.128,5107	341.703,7423	101.302,0523	0,00	0,00	5.393.169,66223	241.483,4338	12.619,137,835	12.860.621,2688	-7.467.451,61	267.101.886,25
2064	13.022,1235	1.691.472,78431	10.027,1128	317.343,6937	96.550,2386	0,00	0,00	4.982.462,00681	199.346,7786	11.826.327,0679	12.025.673,8465	-7.043.211,84	273.165.631,60
2065	10.359,7538	1.575.956,84843	3.366,0266	293.425,2918	91.373,7892	0,00	0,00	4.573.450,06723	162.242,0523	11.075.701,6136	11.237.943,6659	-6.664.493,60	279.932.795,36
2066	8.077,1781	1.462.171,67741	0,00	270.080,3772	85.846,6907	0,00	0,00	4.178.151,20831	130.031,1026	10.314.052,3075	10.444.083,4101	-6.265.932,20	287.459.673,06
2067	6.155,1481	1.350.821,36602	0,00	247.395,7039	80.045,0255	0,00	0,00	3.799.037,51292	102.493,1499	9.546.230,8931	9.648.724,043	-5.849.686,53	295.803.129,85
2068	4.565,2047	1.242.638,34673	0,00	225.500,2325	74.050,5777	0,00	0,00	3.435.064,79683	79.314,5309	8.796.673,66	8.875.986,1909	-5.440.923,40	304.996.461,65
2069	3.278,0945	1.138.010,77942	0,00	204.418,634	67.945,7073	0,00	0,00	3.087.794,61842	60.160,3358	8.068.488,0806	8.138.648,4244	-5.040.853,81	315.073.370,48
2070	2.267,2434	1.037.493,37168	0,00	184.378,338	61.810,6109	0,00	0,00	2.758.932,44818	44.701,1913	7.365.965,7493	7.410.666,9406	-4.651.734,49	326.066.886,44

2071	1.504,1599	941.346,14855	0,00	165.290,0033	55.722,9163	0,00	0,00	0,00	2.449,282,89555	32.577,5182	6.691.323,5429	6.723.901,0611	-4.274.618,21	338.010.598,56
2072	953,7871	850.070,6639	0,00	147.376,4446	49.760,6138	0,00	0,00	0,00	2.160.130,3181	23.360,4765	6.048.572,8371	6.071.933,3136	-3.911.803,00	350.937.374,86
2073	576,1696	763.754,48548	0,00	130.626,3682	44.000,2622	0,00	0,00	0,00	1.891.859,56118	16.572,1047	5.438.817,0773	5.455.389,182	-3.563.529,62	364.881.487,04
2074	328,9268	682.814,24907	0,00	115.101,7976	38.512,9955	0,00	0,00	0,00	1.645.167,36057	11.691,7906	4.865.552,9356	4.877.244,6362	-3.232.077,28	379.875.540,02
2075	173,2862	607.216,40589	0,00	100.771,401	33.358,8723	0,00	0,00	0,00	1.420.031,30789	8.220,696	4.329.039,3461	4.337.260,0421	-2.917.228,73	395.958.060,57
2076	80,995	537.128,99932	0,00	87.668,1948	28.586,5398	0,00	0,00	0,00	1.216.542,60912	5.780,0556	3.830.855,6538	3.836.635,7694	-2.626.693,10	413.162.201,03
2077	32,3694	472.812,06683	0,00	75.877,9878	24.244,9324	0,00	0,00	0,00	1.034.846,75763	4.100,5051	3.373.128,5437	3.377.229,0488	-2.342.382,29	431.525.137,60
2078	11,711	414.034,94831	0,00	65.265,44	20.333,8263	0,00	0,00	0,00	874.036,41341	2.966,8437	2.954.425,6442	2.957.392,4879	-2.083.356,07	451.085.647,32
2079	4,7505	360.752,93751	0,00	55.826,1862	16.867,323	0,00	0,00	0,00	733.319,46091	2.186,6524	2.574.620,0441	2.576.806,6965	-1.843.487,24	471.883.964,95
2080	2,1428	312.610,33633	0,00	47.407,3049	13.826,1678	0,00	0,00	0,00	611.100,99263	1.636,1644	2.231.304,8094	2.232.930,9738	-1.621.829,98	493.963.346,57
2081	0,6933	269.509,29643	0,00	40.096,4883	11.187,2021	0,00	0,00	0,00	506.149,84533	1.216,7356	1.923.849,6675	1.925.066,4031	-1.418.916,56	517.368.669,29
2082	0,1182	231.028,87041	0,00	33.650,5579	8.927,6085	0,00	0,00	0,00	416.397,89791	915,3748	1.649.290,8424	1.650.206,2172	-1.233.808,32	542.148.057,96
2083	0,00	196.844,31183	0,00	28.098,8568	7.011,6174	0,00	0,00	0,00	340.173,13303	679,9599	1.405.350,7989	1.406.030,7988	-1.065.857,67	568.352.743,19
2084	0,00	166.462,91973	0,00	23.247,0317	5.411,5091	0,00	0,00	0,00	275.615,57963	486,0016	1.188.534,8536	1.189.020,8552	-913.405,28	596.038.280,54
2085	0,00	139.647,802	0,00	19.079,951	4.095,3017	0,00	0,00	0,00	221.316,0642	326,7437	997.157,5563	997.484,30	-776.168,24	625.263.322,77
2086	0,00	116.419,14217	0,00	15.573,5725	3.032,7964	0,00	0,00	0,00	176.429,34607	201,8607	831.363,4405	831.565,3012	-655.135,96	656.088.439,43
2087	0,00	96.134,30225	0,00	12.512,301	2.194,2934	0,00	0,00	0,00	139.277,88875	110,2554	686.563,3321	686.673,5875	-547.395,70	688.580.312,33
2088	0,00	78.740,07966	0,00	10.000,0478	1.552,3608	0,00	0,00	0,00	109.154,21726	46,7338	562.379,4056	562.429,1404	-453.274,92	722.808.640,10
2089	0,00	63.774,55078	0,00	7.844,6968	1.062,3467	0,00	0,00	0,00	84.704,90518	16,0903	455.516,4153	455.532,5056	-370.827,60	758.848.678,25
2090	0,00	51.224,51576	0,00	6.132,6932	702,3625	0,00	0,00	0,00	65.392,63086	2,7427	365.886,6556	365.889,3983	-300.496,77	796.779.009,82
2091	0,00	40.757,22805	0,00	4.738,6238	437,9694	0,00	0,00	0,00	50.173,89445	0,00	291.123,0375	291.123,0375	-240.949,16	836.683.578,92
2092	0,00	32.043,97255	0,00	3.589,8532	254,3516	0,00	0,00	0,00	38.207,80645	0,00	228.885,5162	228.885,5182	-190.677,71	878.652.143,43
2093	0,00	24.838,9323	0,00	2.647,2211	130,1598	0,00	0,00	0,00	28.779,827	0,00	177.420,945	177.420,945	-148.841,12	922.780.078,83
2094	0,00	19.017,719	0,00	1.912,2588	54,0582	0,00	0,00	0,00	21.498,8363	0,00	135.840,85	135.840,85	-114.342,01	969.168.089,95
2095	0,00	14.314,13001	0,00	1.354,0161	17,6782	0,00	0,00	0,00	15.879,09101	0,00	102.243,7858	102.243,7858	-86.364,69	1.017.923.444,21
2096	0,00	10.603,05802	0,00	937,8257	3,6769	0,00	0,00	0,00	11.605,09542	0,00	75.736,1287	75.736,1287	-64.131,03	1.069.159.422,56
2097	0,00	7.680,26941	0,00	607,5561	0,1578	0,00	0,00	0,00	8.302,06831	0,00	54.859,6572	54.859,6572	-46.557,00	1.122.996.153,98



2098	0,00	5.385,62368	0,00	378,6217	0,001	0,00	0,00	0,00	0,00	5.767,23538	0,00	38.468,7406	38.468,7406	-32.701,51	1.179.560.810,48
2099	0,00	3.707,59476	0,00	222,2863	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.930,31666	0,00	26.482,8197	26.482,8197	-22.552,50	1.238.986.986,18
2100	0,00	2.419,2989	0,00	120,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540,1789	0,00	17.280,635	17.280,635	-14.740,46	1.301.416.446,91
2101	0,00	1.514,52816	0,00	60,0498	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.574,57796	0,00	10.818,0583	10.818,0583	-9.243,48	1.366.998.126,48
2102	0,00	902,49446	0,00	26,104	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	928,59846	0,00	6.446,389	6.446,389	-5.517,79	1.435.889.036,17
2103	0,00	497,33576	0,00	8,8741	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506,20986	0,00	3.552,3983	3.552,3983	-3.046,19	1.508.254.643,88
2104	0,00	247,47638	0,00	1,8928	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249,36918	0,00	1.767,6884	1.767,6884	-1.518,32	1.584.269.083,08
2105	0,00	107,09847	0,00	0,1428	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107,24127	0,00	764,9891	764,9891	-657,75	1.664.115.553,97
2106	0,00	37,12677	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,12677	0,00	265,1912	265,1912	-228,06	1.747.986.738,33
2107	0,00	7,92809	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,92809	0,00	56,6292	56,6292	-48,70	1.836.085.218,79
2108	0,00	0,9295	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,9295	0,00	6,6393	6,6393	-5,71	1.928.623.907,82
2109	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.025.826.552,77
2110	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.127.928.211,03
2111	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.235.175.792,87
2112	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.347.828.652,83
2113	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.466.159.216,93
2114	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.590.453.641,47
2115	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.721.012.505,00
2116	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.858.151.535,25
2117	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002.202.372,63
2118	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.153.513.372,21
2119	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.312.450.446,17
2120	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.479.397.948,65
2121	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.654.759.605,26
2122	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.838.959.489,37
2123	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.032.443.047,63
2124	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.235.678.177,24

2152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.782.432.986,51
2153	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.628.267.609,03
2154	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.516.732.296,53
2155	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.449.975.604,27
2156	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.430.254.374,73
2157	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.459.939.195,21
2158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.541.520.130,65
2159	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.677.612.745,24
2160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.870.964.427,60
2161	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.124.461.034,75
2162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.441.133.870,90
2163	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.824.167.017,99
2164	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.276.905.035,70
2165	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.802.861.049,50
2166	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.405.725.246,39
2167	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.089.373.798,81
2168	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.857.878.238,27
2169	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.715.515.301,48
2170	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.666.777.272,68
2171	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.716.382.847,22
2172	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.869.288.542,72
2173	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.130.700.685,27
Totais de Controle:		4.920.677,56	149.333.427,40	54.534.642,69	21.210.081,13	3.823.274,71	64.035.749,04	12.671.928,31	534.988.866,75	66.575.615,66	694.079.952,76	760.605.568,42	-225.616.701,66						
Valor Atual:		2.639.394,03	62.723.613,09	33.235.317,51	7.378.314,19	964.563,64	39.212.452,20	7.820.629,09	237.515.845,68	35.416.518,57	226.064.548,09	261.501.066,66	-23.985.220,98						

ANEXO 6

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2024	15.695.419,80	-6.610.588,64	9.084.831,16	63.798.730,07
2025	16.161.156,31	-7.533.679,13	8.627.477,18	72.426.207,25
2026	18.065.975,67	-8.944.476,23	9.121.499,44	81.547.706,68
2027	18.827.893,50	-9.956.278,58	8.871.614,92	90.419.321,61
2028	19.610.000,38	-11.070.806,45	8.539.193,92	98.958.515,53
2029	20.405.177,37	-12.364.194,77	8.040.982,59	106.999.498,13
2030	20.996.094,06	-13.189.865,05	7.806.229,00	114.805.727,13
2031	21.485.695,79	-14.017.075,74	7.468.620,04	122.274.347,17
2032	22.004.894,21	-14.596.460,50	7.408.433,71	129.682.780,88
2033	22.451.143,60	-15.112.378,34	7.338.765,25	137.021.546,13
2034	22.898.784,83	-15.698.473,67	7.200.311,16	144.221.857,30
2035	23.330.812,06	-16.181.151,34	7.149.660,71	151.371.518,01
2036	23.734.749,40	-16.668.734,84	7.066.014,57	158.437.532,58
2037	24.006.632,86	-16.753.358,12	7.253.274,74	165.690.807,31
2038	24.361.228,65	-17.202.112,29	7.159.116,36	172.849.923,67
2039	24.639.177,30	-17.526.623,95	7.112.553,35	179.962.477,02
2040	24.982.609,37	-17.819.934,27	7.162.675,10	187.125.152,13
2041	25.245.706,12	-18.223.865,23	7.021.840,89	194.146.993,01
2042	24.984.020,28	-18.530.240,01	6.453.780,27	200.600.773,28
2043	24.596.059,15	-18.691.138,63	5.904.920,52	206.505.693,80
2044	24.695.866,51	-19.041.669,42	5.654.197,09	212.159.890,88
2045	22.221.237,47	-19.253.124,43	2.968.113,04	215.128.003,92
2046	22.239.298,20	-19.490.613,76	2.748.684,44	217.876.688,36
2047	22.090.320,94	-19.552.783,69	2.537.537,24	220.414.225,60
2048	21.992.119,30	-19.507.696,51	2.484.422,79	222.898.648,39
2049	21.858.941,92	-19.610.099,21	2.248.842,71	225.147.491,10
2050	21.685.892,53	-19.572.440,27	2.113.452,26	227.260.943,36
2051	21.412.742,62	-19.508.670,88	1.904.071,75	229.165.015,10
2052	21.160.835,08	-19.146.177,70	2.014.657,38	231.179.672,49
2053	20.858.864,76	-18.848.653,78	2.010.210,98	233.189.883,47
2054	20.540.734,81	-18.521.390,50	2.019.344,31	235.209.227,78
2055	20.241.796,17	-18.062.547,94	2.179.248,23	237.388.476,00
2056	19.955.563,73	-17.453.088,85	2.502.474,87	239.890.950,88
2057	19.645.063,76	-16.974.027,44	2.671.036,32	242.561.987,20
2058	19.358.486,98	-16.367.518,09	2.990.968,89	245.552.956,09
2059	19.078.300,36	-15.748.075,44	3.330.224,93	248.883.181,01
2060	18.821.952,96	-15.051.568,93	3.770.384,04	252.653.565,05
2061	18.592.677,44	-14.314.584,30	4.278.093,14	256.931.658,19
2062	18.390.081,91	-13.568.410,49	4.821.671,42	261.753.329,61
2063	18.209.177,91	-12.860.621,27	5.348.556,64	267.101.886,25
2064	18.089.419,20	-12.025.673,85	6.063.745,35	273.165.631,60
2065	18.005.107,42	-11.237.943,67	6.767.163,76	279.932.795,36
2066	17.970.961,11	-10.444.083,41	7.526.877,70	287.459.673,06
2067	17.992.180,83	-9.648.724,04	8.343.456,79	295.803.129,85

2068	18.069.319,99	-8.875.988,19	9.193.331,80	304.996.461,65
2069	18.205.557,25	-8.128.648,42	10.076.908,83	315.073.370,48
2070	18.404.182,90	-7.410.666,94	10.993.515,96	326.066.886,44
2071	18.667.613,17	-6.723.901,06	11.943.712,11	338.010.598,56
2072	18.998.709,61	-6.071.933,31	12.926.776,30	350.937.374,86
2073	19.399.501,36	-5.455.389,18	13.944.112,18	364.881.487,04
2074	19.872.297,61	-4.877.244,64	14.995.052,98	379.876.540,02
2075	20.418.780,60	-4.337.260,04	16.081.520,55	395.958.060,57
2076	21.040.776,17	-3.836.635,71	17.204.140,46	413.162.201,03
2077	21.740.165,62	-3.377.229,05	18.362.936,57	431.525.137,60
2078	22.517.902,20	-2.957.392,49	19.560.509,71	451.085.647,32
2079	23.375.124,33	-2.576.806,70	20.798.317,63	471.883.964,95
2080	24.312.312,60	-2.232.930,97	22.079.381,62	493.963.346,57
2081	25.330.389,12	-1.925.066,40	23.405.322,71	517.368.669,29
2082	26.429.594,89	-1.650.206,22	24.779.388,67	542.148.057,96
2083	27.610.716,03	-1.406.030,80	26.204.685,23	568.352.743,19
2084	28.874.558,21	-1.189.020,86	27.685.537,36	596.038.280,54
2085	30.222.526,52	-997.484,30	29.225.042,22	625.263.322,77
2086	31.656.681,96	-831.565,30	30.825.116,66	656.088.439,43
2087	33.178.546,49	-686.673,59	32.491.872,91	688.580.312,33
2088	34.790.756,90	-562.429,14	34.228.327,76	722.808.640,10
2089	36.495.570,65	-455.532,51	36.040.038,15	758.848.678,25
2090	38.296.220,98	-365.889,40	37.930.331,58	796.779.009,82
2091	40.195.692,15	-291.123,06	39.904.569,09	836.683.578,92
2092	42.197.450,03	-228.885,52	41.968.564,51	878.652.143,43
2093	44.305.356,34	-177.420,95	44.127.935,40	922.780.078,83
2094	46.523.851,97	-135.840,85	46.388.011,12	969.168.089,95
2095	48.857.598,04	-102.243,79	48.755.354,26	1.017.923.444,21
2096	51.311.714,48	-75.736,13	51.235.978,35	1.069.159.422,56
2097	53.891.590,49	-54.859,07	53.836.731,43	1.122.996.153,98
2098	56.603.125,24	-38.468,74	56.564.656,50	1.179.560.810,48

ANEXO 7

Resultado da Duração do Passivo.

Variáveis	Valores
Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior:	5,09%
Benefícios líquidos a valor presente (a):	R\$ 256.750.304,21
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b):	R\$ 4.438.660.851,59
Duração do Passivo:	17,29

ANEXO 8

Ganhos e Perdas Atuariais.

DESCRIÇÃO	ANO DE 2023		ANO DE 2024		GANHOS / PERDAS
	R\$	R\$	R\$	R\$	
Base de Cálculo da Contribuição Normal					
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 240.255.515,55	R\$ 237.395.125,08	R\$	R\$	R\$ 2.860.390,47
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 240.397,41	R\$ 571.782,85	R\$	R\$	R\$ (331.385,44)
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 67.773,37	R\$ 74.071,10	R\$	R\$	R\$ (6.297,73)
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 172.624,04	R\$ 497.711,75	R\$	R\$	R\$ (325.087,71)
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R\$ 227.718,57	R\$ 251.536,08	R\$	R\$	R\$ (23.817,51)
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 1.458.206,85	R\$ 1.816.065,10	R\$	R\$	R\$ (357.858,25)
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 56.468.594,81	R\$ 62.723.613,09	R\$	R\$	R\$ (6.255.018,28)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Programadas	R\$ 19.322.925,00	R\$ 18.948.812,35	R\$	R\$	R\$ 374.112,65
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 7.105.181,71	R\$ 7.164.651,41	R\$	R\$	R\$ (59.469,70)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 30.040.488,10	R\$ 36.610.149,33	R\$	R\$	R\$ (6.569.661,23)
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 33.635.772,18	R\$ 33.235.317,51	R\$	R\$	R\$ 400.454,67
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Programadas	R\$ 24.592.813,64	R\$ 24.116.670,26	R\$	R\$	R\$ 476.143,38
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 9.042.958,54	R\$ 9.118.647,25	R\$	R\$	R\$ (75.688,71)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 4.978.144,24	R\$ 7.376.314,19	R\$	R\$	R\$ (2.400.169,95)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Programadas	R\$ 1.255.114,45	R\$ 1.275.153,07	R\$	R\$	R\$ (20.038,62)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 3.466.412,79	R\$ 5.832.745,68	R\$	R\$	R\$ (2.366.332,89)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$	R\$ -
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 256.617,00	R\$ 270.415,44	R\$	R\$	R\$ (13.798,44)

Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$	720.064,06	R\$	964.563,64	R\$	(244.499,58)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Programadas	R\$	485.704,70	R\$	719.885,54	R\$	(234.180,84)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Outras Aposentadorias Especiais	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Aposentadorias por Invalidez	R\$	395,59	R\$	456,58	R\$	(60,99)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$	233.963,77	R\$	244.221,52	R\$	(10.257,75)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$	71.565.041,84	R\$	83.541.571,93	R\$	(11.976.530,09)
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$	48.870.242,72	R\$	39.212.452,20	R\$	9.657.790,52
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$	3.994.253,31	R\$	7.820.629,09	R\$	(3.826.375,78)
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	R\$	222.158.435,99	R\$	237.515.845,68	R\$	(15.357.409,69)
(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$	22.217.554,00	R\$	35.416.518,57	R\$	(13.198.964,57)
Benefícios Concedidos - Encargos	R\$	2.885.274,43	R\$	5.997.953,14	R\$	(3.112.678,71)
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$	15.342.311,21	R\$	24.269.798,57	R\$	(8.927.487,36)
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais	R\$	469.763,58	R\$	785.136,09	R\$	(315.372,51)
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$	3.520.204,78	R\$	4.363.630,77	R\$	(843.425,99)
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$	192.357.361,03	R\$	226.084.548,09	R\$	(33.727.187,06)
Benefícios a Conceder - Encargos	R\$	61.528.769,91	R\$	66.981.766,96	R\$	(5.452.997,05)
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$	98.717.437,25	R\$	123.077.246,78	R\$	(24.359.809,53)
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$	8.403.337,14	R\$	8.564.013,17	R\$	(160.676,03)
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$	6.790.246,30	R\$	6.698.770,79	R\$	91.475,51
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Segurados em Atividade	R\$	16.917.570,43	R\$	20.762.750,39	R\$	(3.845.179,96)
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Despesas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$	214.574.915,03	R\$	261.501.066,66	R\$	(46.926.151,63)
(C) RECEITAS MENOS DESPESAS (A-B)	R\$	7.583.520,96	R\$	(23.985.220,98)	R\$	31.568.741,94
(D) RECURSOS GARANTIDORES	R\$	37.566.460,80	R\$	54.713.898,91	R\$	(17.147.438,11)
(E) RESULTADO ATUARIAL (D+C)	R\$	45.149.981,76	R\$	30.728.677,93	R\$	14.421.303,83

Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio:

89

2051	R\$ 564.390.543,62	R\$ 128.871.038,88	R\$ 3.454.597,64	R\$ 19.508.670,88	R\$ 3.111.219,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.091.660,13	R\$ 15.657.477,43	R\$ 229.165.015,10	2,77%	-94,59%	0,84%
2052	R\$ 597.750.727,22	R\$ 133.172.751,50	R\$ 3.088.701,19	R\$ 19.146.177,70	R\$ 3.020.222,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.077.741,22	R\$ 15.186.664,41	R\$ 231.179.672,49	2,54%	-95,05%	0,88%
2053	R\$ 633.082.775,63	R\$ 137.618.055,20	R\$ 2.556.416,73	R\$ 18.848.653,78	R\$ 2.920.017,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.178.641,01	R\$ 14.655.075,11	R\$ 233.189.883,47	2,31%	-95,49%	0,87%
2054	R\$ 670.503.242,48	R\$ 142.211.743,05	R\$ 2.028.509,89	R\$ 18.521.390,50	R\$ 2.816.130,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.266.399,29	R\$ 14.111.039,94	R\$ 235.209.227,78	2,10%	-95,90%	0,87%
2055	R\$ 710.135.570,72	R\$ 146.958.768,10	R\$ 1.674.721,66	R\$ 18.062.547,94	R\$ 2.712.976,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.211.059,46	R\$ 13.598.757,21	R\$ 237.388.676,00	1,91%	-96,27%	0,93%
2056	R\$ 752.110.499,76	R\$ 151.864.248,75	R\$ 1.485.060,56	R\$ 17.453.088,85	R\$ 2.606.789,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.007.905,86	R\$ 13.099.755,53	R\$ 239.890.350,88	1,74%	-96,60%	1,05%
2057	R\$ 796.566.496,84	R\$ 156.933.474,24	R\$ 1.097.289,85	R\$ 16.974.027,44	R\$ 2.497.065,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.967.505,33	R\$ 12.561.860,90	R\$ 242.561.987,20	1,58%	-96,93%	1,11%
2058	R\$ 843.650.213,76	R\$ 162.171.910,38	R\$ 862.602,65	R\$ 16.367.518,09	R\$ 2.386.338,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.791.084,60	R\$ 12.040.026,08	R\$ 245.552.356,09	1,43%	-97,22%	1,23%

Despesa com Pessoal. *

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		R\$ 54.729.961,04
Pessoal ativo		R\$ 52.676.414,47
Pessoal inativo e pensionistas		R\$ 2.053.546,57
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização		R\$ 0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)		R\$ 3.340.493,61
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária		R\$ 1.024.515,34
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração		R\$ 0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração		R\$ 0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados		R\$ 2.315.978,27
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		R\$ 51.389.467,43
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		R\$ 51.389.467,43

*Conforme RGF publicado no site do município.

Apuração do Limite Legal.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 119.726.240,00
% do DESPESA TOTAL DE PESSOAL - DTP sobre RCL (VI) = (IV / V) x 100	42,92%
LIMITE MÁXIMO	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL	57,00%
LIMITE DE ALERTA	54,00%

Crescimento Médio da Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal.

CRESCIMENTO MÉDIO DA RCL E DTP		
	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos		R\$ 10.291.723,00
Despesas do RPPS - Benefícios e Administrativas		Não informado
Despesa com pessoal (exceto RPPS)	R\$ 49.073.489,16	
Dívida Consolidada Líquida - DCL		
Resultado Atuarial	R\$ 30.728.677,93	R\$ 2.781.269,62
Variação Média - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5,91%	
Variação Média - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	3,34%	

Evolução da RCL, DLP e Inflação dos últimos dez anos. *

ANO	RCL	DLP	Inflação
2013	R\$ 40.345.142,84	R\$ 21.355.309,13	5,91%
2014	R\$ 43.265.834,51	R\$ 23.282.905,35	6,41%
2015	R\$ 44.402.409,45	R\$ 23.827.299,25	10,67%
2016	R\$ 52.993.967,94	R\$ 27.682.349,38	6,29%
2017	R\$ 52.411.050,98	R\$ 27.690.029,91	2,95%
2018	R\$ 55.778.573,87	R\$ 27.465.277,36	3,75%
2019	R\$ 60.490.151,20	R\$ 30.407.292,60	4,31%
2020	R\$ 65.029.293,86	R\$ 34.398.681,26	4,52%
2021	R\$ 76.961.745,54	R\$ 36.743.739,35	10,06%
2022	R\$ 113.737.516,03	R\$ 45.210.374,38	5,79%
2023	R\$ 119.726.240,00	R\$ 51.389.467,43	4,62%

*Conforme os RGF's publicados no site do município.

ANEXO 10

Tábuas.

Idade	Mortalidade de Válidos	Entrada em Invalidez	Mortalidade de Invalídos	Sobrevivência de Invalídos	Probabilidade bidecremental		
	q_x - IBGE - 2022	q_x - Álvaro Vindas	q_x - IBGE - 2022	p_x - IBGE - 2022	q - bidecremental - morte frente invalidez	q - bidecremental - invalidez frente morte	p - bidecremental - vivo e válido
0	0,01283970	0,00000000	0,01283970	0,98716030	0,01283970	0,00000000	0,98716030
1	0,00089594	0,00000000	0,00089594	0,99910406	0,00089594	0,00000000	0,99910406
2	0,00067587	0,00000000	0,00067587	0,99932413	0,00067587	0,00000000	0,99932413
3	0,00051379	0,00000000	0,00051379	0,99948621	0,00051379	0,00000000	0,99948621
4	0,00039694	0,00000000	0,00039694	0,99960306	0,00039694	0,00000000	0,99960306
5	0,00031472	0,00000000	0,00031472	0,99968528	0,00031472	0,00000000	0,99968528
6	0,00025902	0,00000000	0,00025902	0,99974098	0,00025902	0,00000000	0,99974098
7	0,00022363	0,00000000	0,00022363	0,99977637	0,00022363	0,00000000	0,99977637
8	0,00020427	0,00000000	0,00020427	0,99979573	0,00020427	0,00000000	0,99979573
9	0,00019878	0,00000000	0,00019878	0,99980122	0,00019878	0,00000000	0,99980122
10	0,00020695	0,00000000	0,00020695	0,99979305	0,00020695	0,00000000	0,99979305
11	0,00023087	0,00000000	0,00023087	0,99976913	0,00023087	0,00000000	0,99976913
12	0,00027493	0,00000000	0,00027493	0,99972507	0,00027493	0,00000000	0,99972507
13	0,00034661	0,00000000	0,00034661	0,99965339	0,00034661	0,00000000	0,99965339
14	0,00045461	0,00057700	0,00045461	0,99954539	0,00045461	0,00057687	0,99896852
15	0,00060729	0,00057500	0,00060729	0,99939271	0,00060729	0,00057483	0,99881788
16	0,00080397	0,00057300	0,00080397	0,99919603	0,00080397	0,00057277	0,99862326
17	0,00102861	0,00057200	0,00102861	0,99897139	0,00102861	0,00057171	0,99839969
18	0,00125231	0,00057000	0,00125231	0,99874769	0,00125231	0,00056964	0,99817805
19	0,00143831	0,00056900	0,00143831	0,99856169	0,00143831	0,00056859	0,99799310
20	0,00156961	0,00056900	0,00156961	0,99843039	0,00156961	0,00056855	0,99786183

21	0,00164605	0,00056900	0,00164605	0,99835395	0,00164605	0,00056853	0,99778541
22	0,00168309	0,00056900	0,00168309	0,99831691	0,00168309	0,00056852	0,99774838
23	0,00170087	0,00057000	0,00170087	0,99829913	0,00170087	0,00056952	0,99772961
24	0,00171136	0,00057200	0,00171136	0,99828864	0,00171136	0,00057151	0,99771713
25	0,00172288	0,00057500	0,00172288	0,99827712	0,00172288	0,00057450	0,99770262
26	0,00173672	0,00057900	0,00173672	0,99826328	0,00173672	0,00057850	0,99768478
27	0,00175250	0,00058300	0,00175250	0,99824750	0,00175250	0,00058249	0,99766502
28	0,00177007	0,00058900	0,00177007	0,99822993	0,00177007	0,00058848	0,99764145
29	0,00178969	0,00059600	0,00178969	0,99821031	0,00178969	0,00059547	0,99761485
30	0,00181288	0,00060500	0,00181288	0,99818712	0,00181288	0,00060445	0,99758266
31	0,00184164	0,00061500	0,00184164	0,99815836	0,00184164	0,00061443	0,99754392
32	0,00187782	0,00062800	0,00187782	0,99812218	0,00187782	0,00062741	0,99749477
33	0,00192318	0,00064300	0,00192318	0,99807682	0,00192318	0,00064238	0,99743444
34	0,00197854	0,00066000	0,00197854	0,99802146	0,00197854	0,00065935	0,99736211
35	0,00204443	0,00068100	0,00204443	0,99795557	0,00204443	0,00068030	0,99727527
36	0,00212105	0,00070400	0,00212105	0,99787895	0,00212105	0,00070325	0,99717569
37	0,00220869	0,00073200	0,00220869	0,99779131	0,00220869	0,00073119	0,99706012
38	0,00230866	0,00076400	0,00230866	0,99769134	0,00230866	0,00076312	0,99692822
39	0,00242307	0,00080100	0,00242307	0,99757693	0,00242307	0,00080003	0,99677690
40	0,00255527	0,00084400	0,00255527	0,99744473	0,00255527	0,00084292	0,99660181
41	0,00270941	0,00089300	0,00270941	0,99729059	0,00270941	0,00089179	0,99639880
42	0,00288854	0,00094900	0,00288854	0,99711146	0,00288854	0,00094763	0,99616383
43	0,00309491	0,00101400	0,00309491	0,99690509	0,00309491	0,00101243	0,99589265
44	-0,00566871	0,00108800	-0,00566871	1,00566871	-0,00566871	0,00109108	1,00457762
45	0,00333462	0,00117400	0,00333462	0,99666538	0,00333462	0,00117204	0,99549334
46	0,00359242	0,00127100	0,00359242	0,99640758	0,00359242	0,00126872	0,99513887
47	0,00388519	0,00138300	0,00388519	0,99611481	0,00388519	0,00138031	0,99473450
48	0,00419206	0,00151100	0,00419206	0,99580794	0,00419206	0,00150783	0,99430011
49	0,00450265	0,00165700	0,00450265	0,99549735	0,00450265	0,00165327	0,99384408
50	0,00486088	0,00182300	0,00486088	0,99513912	0,00486088	0,00181857	0,99332055
51	0,00523509	0,00201400	0,00523509	0,99476491	0,00523509	0,00200873	0,99275619
52	0,00562596	0,00223100	0,00562596	0,99437404	0,00562596	0,00222472	0,99214932

53	0,00604531	0,00247900	0,00604531	0,99395469	0,00604531	0,00247151	0,99148319
54	0,00650537	0,00276200	0,00650537	0,99349463	0,00650537	0,00275302	0,99074161
55	0,00699646	0,00308500	0,00699646	0,99300354	0,00699646	0,00307421	0,98992934
56	0,00751999	0,00345200	0,00751999	0,99248001	0,00751999	0,00343902	0,98904099
57	0,00807754	0,00387200	0,00807754	0,99192246	0,00807754	0,00385636	0,98806609
58	0,00868239	0,00435000	0,00868239	0,99131761	0,00868239	0,00433112	0,98698650
59	0,00931379	0,00489500	0,00931379	0,99068621	0,00931379	0,00487220	0,98581401
60	0,01000864	0,00551600	0,01000864	0,98999136	0,01000864	0,00548840	0,98450296
61	0,01077045	0,00622300	0,01077045	0,98922955	0,01077045	0,00618949	0,98304007
62	0,01161515	0,00702900	0,01161515	0,98838485	0,01161515	0,00698818	0,98139667
63	0,01253589	0,00794700	0,01253589	0,98746411	0,01253589	0,00789719	0,97956692
64	0,01358699	0,00899300	0,01358699	0,98641301	0,01358699	0,00893191	0,97748110
65	0,01470315	0,01018300	0,01470315	0,98529685	0,01470315	0,01010814	0,97518871
66	0,01591572	0,01154200	0,01591572	0,98408428	0,01591572	0,01145015	0,97263413
67	0,01729732	0,01308700	0,01729732	0,98270268	0,01729732	0,01297381	0,96972886
68	0,01887577	0,01484700	0,01887577	0,98112423	0,01887577	0,01470688	0,96641735
69	0,02063017	0,01685200	0,02063017	0,97936983	0,02063017	0,01667817	0,96269166
70	0,02252587	0,01913500	0,02252587	0,97747413	0,02252587	0,01891948	0,95855464
71	0,02456747	0,02173400	0,02456747	0,97543253	0,02456747	0,02146703	0,95396550
72	0,02680383	0,02469500	0,02680383	0,97319617	0,02680383	0,02436404	0,94883213
73	0,02926253	0,02806600	0,02926253	0,97073747	0,02926253	0,02765536	0,94308211
74	0,03196203	0,03190400	0,03196203	0,96803797	0,03196203	0,03139414	0,93664383
75	0,03486369	0,03627500	0,03486369	0,96513631	0,03486369	0,03564266	0,92949365
76	0,03797183	0,04125200	0,03797183	0,96202817	0,03797183	0,04046879	0,92155937
77	0,04137562	0,04691900	0,04137562	0,95862438	0,04137562	0,04594835	0,91267603
78	0,04511383	0,05340500	0,04511383	0,95488617	0,04511383	0,05220035	0,90268582
79	0,04923509	0,06071800	0,04923509	0,95076491	0,04923509	0,05922327	0,89154163
80	0,05328239	0,06908400	0,05328239	0,94671761	0,05328239	0,06724352	0,87947409
81	0,05751835	0,07860800	0,05751835	0,94248165	0,05751835	0,07634730	0,86613435
82	0,06197547	0,08945300	0,06197547	0,93802453	0,06197547	0,08668105	0,85134348
83	0,06668961	0,10180000	0,06668961	0,93331039	0,06668961	0,09840550	0,83490489
84	0,07167613	0,11585900	0,07167613	0,92832387	0,07167613	0,11170684	0,81661703



85	0,07697196	0,13186500	0,07697196	0,92302804	0,07697196	0,12679005	0,79623799
86	0,08267355	0,15009000	0,08267355	0,91732645	0,08267355	0,14388576	0,77344069
87	0,08881106	0,17084000	0,08881106	0,91118894	0,08881106	0,16325376	0,74793518
88	0,09544238	0,19446500	0,09544238	0,90455762	0,09544238	0,18518490	0,71937272
89	0,10262928	0,22136300	0,10262928	0,89737072	0,10262928	0,21000384	0,68736688
90	0,11056147	0,25198800	0,11056147	0,88943853	0,11056147	0,23805792	0,65138061
91	0,11926606	0,00000000	0,11926606	0,88073394	0,11926606	0,00000000	0,88073394
92	0,12899396	0,00000000	0,12899396	0,87100604	0,12899396	0,00000000	0,87100604
93	0,13985624	0,00000000	0,13985624	0,86014376	0,13985624	0,00000000	0,86014376
94	0,15215042	0,00000000	0,15215042	0,84784958	0,15215042	0,00000000	0,84784958
95	0,16619934	0,00000000	0,16619934	0,83380066	0,16619934	0,00000000	0,83380066
96	0,18251299	0,00000000	0,18251299	0,81748701	0,18251299	0,00000000	0,81748701
97	0,20157068	0,00000000	0,20157068	0,79842932	0,20157068	0,00000000	0,79842932
98	0,22419984	0,00000000	0,22419984	0,77580016	0,22419984	0,00000000	0,77580016
99	0,25155967	0,00000000	0,25155967	0,74844033	0,25155967	0,00000000	0,74844033
100	0,28529175	0,00000000	0,28529175	0,71470825	0,28529175	0,00000000	0,71470825
101	0,32768999	0,00000000	0,32768999	0,67231001	0,32768999	0,00000000	0,67231001
102	0,38220481	0,00000000	0,38220481	0,61779519	0,38220481	0,00000000	0,61779519
103	0,45380435	0,00000000	0,45380435	0,54619565	0,45380435	0,00000000	0,54619565
104	0,54892206	0,00000000	0,54892206	0,45107794	0,54892206	0,00000000	0,45107794
105	0,67647059	0,00000000	0,67647059	0,32352941	0,67647059	0,00000000	0,32352941
106	0,82954545	0,00000000	0,82954545	0,17045455	0,82954545	0,00000000	0,17045455
107	0,93333333	0,00000000	0,93333333	0,06666667	0,93333333	0,00000000	0,06666667
108	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
109	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
110	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000
111	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	1,00000000	0,00000000	0,00000000

qx : probabilidade de sucumbir (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”; e

px : probabilidade de não sucumbir (à morte ou à invalidez ou ambas) na idade “x”.

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81

Avenida Eusébio de Queiroz, 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9921-0838

www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



Actuary, Risk and
Insurance Management



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2025

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	2.694.065,78
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.694.065,78
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.694.065,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.885.846,05
Novas DOCC	1.885.846,05
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	808.219,73

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	360.000,00
	-
TOTAL	360.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	80.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	280.000,00
TOTAL	360.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	720.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	860.000,00
Aumento Permanente da Receita	2.694.065,78
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	2.660.000,00
TOTAL	6.934.065,78
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	7.294.065,78

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	1.520.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	2.340.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	720.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	2.354.065,78
TOTAL	6.934.065,78
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	7.294.065,78